



PROCESSO N.º 904/04

PROTOCOLO N.º 8.291.446-3/04

PARECER N.º 719/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ATUAL - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1728/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Atual – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo do Norte, mantido por Rita Irene Stafin & Cia. Ltda

A Resolução n.º 3164/01 (cf.fl.s.7-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Atual – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a qual passou a denominar-se Colégio Atual – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2002.

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 603/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.º 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.s.87-CEE).

O processo foi convertido em diligência e retornou a este Conselho em 08/06/05, através do ofício 1728/05-GS/SEED.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf.fl.87 - CEE), Parecer n.º 2423/04-CEF/SEED (cf.fl.s.88-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente do ato de renovação do prazo de autorização de funcionamento, convalidando os atos escolares praticados neste período;



PROCESSO Nº 904/04

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Atual – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido por Rita Irene Stafin & Cia. Ltda..

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.